

ACÓRDÃO Nº 3333/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 028.872/2017-7
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Teodoro de Faria (CPF 170.750.921-20).
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 00.378.257/0001-81).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia (SEC-BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Francisco Teodoro de Faria.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francisco Teodoro de Faria;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.975,00	10/5/2005
1.662,50	19/5/2005
612,50	20/5/2005
2.375,00	23/5/2005
1.826,85	24/5/2005
411,15	25/5/2005
15.000,00	27/9/2005
3.950,00	5/10/2005
14.124,10	25/10/2005
875,90	26/10/2005
3.752,50	16/11/2005
197,50	17/11/2005
15.000,00	25/11/2005
134,96	6/12/2005
2.564,17	13/12/2005
2.564,17	19/12/2005

134,96	20/12/2005
5.939,40	23/12/2005
312,60	27/12/2005

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 15/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3333-15/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral